ENERGISA SOLUÇÕES S/A
CNPJ nº 07.115.880/0001-90
NIRE nº 3130002089-4

Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Energisa Soluções S/A ("Companhia"), realizadas em 30 de abril de 2016, lavrada na forma de sumário. **1. Data, hora e local:** Aos 30 dias do mês de abril de 2016, às 08h30, na sede da Companhia, localizada na Avenida Manoel Inácio Peixoto, s/nº (parte), em Cataguases (MG). **2. Convocação e Presenças**: Dispensada na forma do art. 124, § 4º, da Lei nº 6.404/76, em virtude da presença da única acionista representando a totalidade do capital social da Companhia, conforme se verifica das assinaturas no "Livro de Presença de Acionistas". Presentes, também, o Diretor Presidente Flavio Luiz Marquetti e a representante dos auditores independentes Deloitte Touche Tohmatsu, Sra. Letícia Ferreira Rodrigues (CRC RJ 116831/O-0). **3. Mesa:** Presidente, o Sr. Flavio Luiz Marquetti, e Secretário, o Sr. Carlos Aurélio Martins Pimentel. **4. Deliberações:** Pela única acionista representando a totalidade do capital social da Companhia, foram tomadas as seguintes deliberações: 4.1. Em Assembléia Ordinária: 4.1.1 Autorizar a lavratura da ata a que se refere esta Assembleia em forma de sumário, bem como sua publicação com omissão das assinaturas dos acionistas presentes, nos termos do art. 130 e seus §§, da Lei nº 6.404/76. 4.1.2 Aprovar, depois de examinados e discutidos, o relatório anual e as contas da administração, bem como as demonstrações financeiras referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2015 acompanhados do parecer emitido pelos auditores independentes, os quais foram publicados no dia 21 de abril de 2016 no jornal "Diário do Comércio", páginas 17 a 19, e no dia 26 de abril de 2016 no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, Caderno 2, páginas 34 a 39, tendo sido dispensada a publicação dos anúncios aos quais se refere o art. 133, da Lei nº 6.404/76, na forma de seu §5º. 4.1.3 Consignar, em cumprimento ao disposto pelo art. 132, inciso II da Lei nº 6.404/76, que não houve apuração de lucro na Companhia, o que por consequência não gera dividendos a serem distribuídos, restando prejudicada a deliberação acerca deste assunto. 4.2. Em Assembleia Extraordinária: 4.2.1 Autorizar a lavratura da ata a que se refere esta Assembleia em forma de sumário, bem como sua publicação com omissão das assinaturas dos acionistas presentes, nos termos do art. 130 e seus §§, da Lei nº 6.404/76. 4.2.2 Fixar o montante global da remuneração anual dos administradores da Companhia para o exercício de 2016 no montante proposto pelas acionistas presentes, que rubricado e autenticado pela mesa, fica arquivado na Companhia como doc. 1, cabendo à Diretoria a sua distribuição, conforme previsto no Artigo 12 do Estatuto Social da Companhia. 4.2.3 Aprovar o estudo de viabilidade da recuperação do ativo fiscal diferido da Companhia, conforme apresentação realizada pelo Diretor Maurício Perez Botelho, cuja cópia, numerada e autenticada pela mesa, fica arquivada na Companhia como doc. 2. 4.2.4 Aprovar o aumento do capital social da Companhia no montante de R$ 38.000.000,00 (trinta e oito milhões de reais), mediante a emissão de 38.000.000 (trinta e oito milhões) novas ações ordinárias sem valor nominal de emissão da Companhia, pelo preço de emissão de R$ 1,00 (um real) por ação, passando o capital social da Companhia de R$ 39.000.000,00 (trinta e nove milhões de reais) para R$ 77.000.000,00 (setenta e sete milhões de reais) e a consequente reforma do artigo 4º do Estatuto Social para refletir o aumento do capital social. 4.2.5 Todas as 38.000.000 (trinta e oito milhões) novas ações ordinárias ora emitidas serão integralmente subscritas pela única acionista Energisa S.A., conforme boletim de subscrição constante do Anexo I a esta ata, e serão integralizadas mediante a capitalização do saldo de Adiantamentos para Futuro Aumento de Capital – AFAC registrados na Companhia até 31 de dezembro de 2015, no valor total de R$ 38.000.000,00 (trinta e oito milhões de reais). 4.2.6 Em função das deliberações dos itens 4.2.4 e 4.2.5. acima, alterar o *caput* do artigo 4º do Estatuto Social da Companhia, que passa a vigorar com a seguinte redação: *"Art. 4º - O Capital Social é de R$ 77.000.000,00 (setenta e sete milhões de reais), representado por 77.000.000 (setenta e sete milhões) ações ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal."* 4.2.7 Aprovar a alteração da redação da alínea f, do parágrafo 4º do artigo 17 do Estatuto Social da Companhia que passará a viger com a seguinte redação: *"**f)** representar a Companhia, na qualidade de Contratante, na assinatura de atos negociais ou contratos de valor até R$800.000,00 (oitocentos mil reais), valor este que será corrigido monetariamente pela variação da TR (Taxa Referencial) a partir de 31 de dezembro de 2006, ou na hipótese de sua extinção, outro índice que vier substituí-la."* 4.2.8 Aprovar a extinção de um cargo diretivo na Companhia, qual seja, a Diretoria sem designação específica, com a consequente reforma do *caput* do artigo 13 do Estatuto Social, que passará a viger com a seguinte redação: *"**Art. 13**. A Diretoria será composta por até 4 (quatro) membros, sendo um Diretor Presidente, um Diretor Vice-Presidente, um Diretor de Operações e um Diretor Comercial, todos residentes no país, acionistas ou não, eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, com mandato por 3 (três) anos, podendo ser reeleitos. Findos, normalmente, os mandatos, permanecerão em seus cargos até a investidura dos novos Diretores eleitos."* 4.2.9 Face a alteração na composição da Diretoria da Companhia, alterar a redação do artigo 16 do Estatuto Social, transferindo as funções do Diretor sem designação específica para o Diretor Comercial, passando o artigo 16 a viger com a seguinte redação: *"**Art.16.** Ao Diretor de Operações competirá a direção da área técnica e operacional relacionadas aos serviços prestados pela Companhia, bem como a elaboração do orçamento desses setores, sempre buscando melhorias nos processos, otimização de custos, resultados, identificando as melhores técnicas e práticas de mercado aplicáveis ao setor de serviços. Ao Diretor Comercial competirá a gestão comercial e o desenvolvimento das ações comerciais relacionadas com todos os serviços ofertados pela Companhia, onde se inserem as atividades de vendas, marketing, orçamento e desenvolvimento de novos negócios, que garantam o crescimento contínuo e sustentável do volume de negócios e da rentabilidade da Companhia, bem como a elaboração de estudos e análises econômico-financeiras de projetos de investimento."* 4.2.10 Face as alterações nos dispositivos estatutários aprovadas acima, aprovar a consolidação da nova redação do Estatuto Social da Companhia, que segue abaixo transcrito e faz parte integrante desta ata como Anexo II. 4.2.11 Receber a renúncia do Diretor Vice-Presidente, Sr. José Marcelo Gonçalves Reis, declarando os agradecimentos da Companhia ao Sr. José Marcelo Gonçalves Reis pelos serviços prestados durante o tempo que exerceram seus cargos diretivos. 4.2.12 Face o vencimento do mandato da Diretoria no dia 24 de abril de 2016, eleger como membros da Diretoria da Companhia, todos com mandato até 29 de abril de 2019: (i) **Flavio Luiz Marqueti**, brasileiro, divorciado, engenheiro eletricista, portador da carteira de identidade nº 14.208.346, expedida pela SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 089.080.468-01, residente e domiciliado na Cidade de Cataguases, Estado de Minas Gerais, com escritório na Praça Rui Barbosa, nº 80 (parte), Cataguases – MG, CEP 36770-034, no cargo de Diretor-Presidente; (ii) **Maurício Perez Botelho**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da carteira de identidade nº 04066824-6, expedida pelo IFP/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 738.738.107-00, residente e domiciliado na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, com escritório na Av. Pasteur, nº 110, 6º andar, Botafogo, Rio de Janeiro – RJ, CEP: 22290-240, no cargo de Diretor Vice-Presidente; (iii) **Brunno Margato Clemente**, brasileiro, casado, engenheiro eletricista, portador da carteira de identidade n° M-8.594.870, expedida pela SSP/MG e inscrito no CPF/MF sob o n° 027311796-35, residente e domiciliado na Cidade de Cataguases, Estado de Minas Gerais, com escritório na Praça Rui Barbosa, nº 80 (parte), Cataguases – MG, CEP 36770-034, no cargo de Diretor de Operações; e (iv) **Pablo Edmundo Calderón Pacheco**, chileno, casado, engenheiro, portador da Cédula de Identidade de Estrangeiro (RNE) nº V202211-B, expedido pelo CGPI/DIREX/DPF, inscrito no CPF/MF sob o nº 053.892.967-70, residente e domiciliado na Cidade de Cataguases, Estado de Minas Gerais, com escritório na Praça Rui Barbosa, nº 80 (parte), Cataguases – MG, CEP 36770-034, no cargo de Diretor Comercial. 4.2.13 Os Diretores eleitos declaram que (i) não estão impedidos por lei especial, ou condenados por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, conforme previsto pelo § 1º do art. 147 da Lei nº 6.404/76; consoante docs. que, numerados e autenticados pela mesa, ficam arquivados na Companhia. 4.2.14 Ratificar a celebração do Contrato de Prestação de Serviços de Fornecimento de Projetos, Materiais e Mão de Obra Especializada para a Construção de Linha de 138 KV e Bay de Conexão firmado em 1º de março de 2016 pela Companhia, na qualidade de Contratante, com a RC Tech Service Ltda., na qualidade de Contratada. 4.2.15 Aprovar, nos termos do Parágrafo Quinto do artigo 17, combinado com a alínea "f" do Parágrafo Quarto do mesmo artigo 17 do Estatuto Social da Companhia, a celebração, qualidade de Contratante, do "Contrato de Prestação de Serviços de Montagem Eletromecânica da Subestação 138 KV Coletora e Subestação 138 KV Chaveamento e Montagem Eletromecânica e Obras Civis do Seccionamento de LT e LT 138 kV", com a Contratada RC Tech Service Ltda., no valor de R$ 4.855.000,00 (quatro milhões, oitocentos e cinquenta e cinco mil reais). **5. Aprovação e Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, foi a presente ata lavrada, e depois lida, aprovada e assinada por todos os presentes. as) Flavio Luiz Marquetti – Presidente; as) Carlos Aurélio Martins Pimentel – Secretário; as) Flavio Luiz Marquetti - Diretor Presidente; as) Letícia Ferreira Rodrigues Representante dos Auditores Independentes. Acionista: ENERGISA S/A Acionista representada pelos Diretores Ricardo Perez Botelho e Maurício Perez Botelho. Confere com o original que se acha lavrado no livro de Atas das Assembleias da Energisa Soluções S/A. Cataguases, 30 de abril de 2016. Carlos Aurélio Martins Pimentel - Secretário. **Anexo II à Ata da Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária da Energisa Soluções S.A. ("Companhia"), realizada em 30 de abril de 2016. ESTATUTO SOCIAL DA ENERGISA SOLUÇÕES S.A.- CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, FILIAIS, OBJETO E DURAÇÃO: Art. 1º.** ENERGISA SOLUÇÕES S.A. é uma sociedade anônima regida pelo presente Estatuto e pelas leis vigentes e tem sua sede e foro na cidade de Cataguases, Estado de Minas Gerais, na Avenida Manoel Inácio Peixoto, s/nº (parte), CEP: 36.771-000. **Parágrafo único.** Por deliberação da Diretoria, a Companhia poderá abrir e encerrar filiais, sucursais, agências de representação, escritórios e quaisquer outros estabelecimentos em qualquer parte do território nacional ou no exterior. **Art. 2º.** A Companhia tem por objetivo: I - prestação de serviços de operação e manutenção de unidades industriais em geral, incluindo, mas não se limitando a, usinas hidrelétricas, termelétricas e parques eólicos, cobrindo todas as atividades pertencentes a estes empreendimentos; II - prestação de serviços de gestão de construção e montagem eletromecânica e hidromecânica de unidades industriais, incluindo, mas não se limitando a, usinas hidrelétricas, termelétricas e parques eólicos; III - prestação de serviços de teleatendimento; IV - prestação de serviços de digitalização, telemedição e automação de unidades industriais em geral; V - Representação comercial e revenda de materiais, ferramentas e equipamentos elétricos em geral; VI - fabricação e comercialização de aparelhos e equipamentos para distribuição e controle de energia elétrica; VII - participação como quotista ou acionista em outras empresas; e VIII - investimentos em geral. **Parágrafo único.** A Companhia poderá também adquirir títulos do mercado de capitais. **Art. 3º.** O prazo de duração da Companhia é indeterminado. **CAPÍTULO II - CAPITAL SOCIAL E AÇÕES: Art. 4º.** O Capital Social é de R$ 77.000.000,00 (setenta e sete milhões de reais), representado por 77.000.000 (setenta e sete milhões) ações ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal. **Art. 5º.** Observado que o número de ações preferenciais sem direito a voto, ou com voto restrito, não poderá ultrapassar 50% (cinqüenta por cento) do total das ações emitidas, a Companhia fica desde já autorizada: **I** - a aumentar o número das ações ordinárias sem guardar proporção com as ações preferenciais de qualquer classe então existente; **II** - a aumentar o número das ações preferenciais de qualquer classe sem guardar proporção com as demais classes então existentes ou com as ações ordinárias; **III** - a criar classes de ações preferenciais mais favorecidas ou não que as já existentes ou que vierem a existir. **Parágrafo único.** No caso de emissão de ações preferenciais, às quais seja atribuída prioridade no recebimento de dividendos, fixos ou mínimos, tais ações preferenciais adquirirão o exercício do direito a voto se a Companhia, durante três exercícios consecutivos, deixar de pagar os dividendos fixos ou mínimos a que fizerem jus, direito que conservarão até que passe a efetuar o pagamento de tais dividendos. **Art. 6º.** Quando houver direito de preferência dos antigos acionistas, o prazo para seu exercício, se não se estipular outro maior, será de 30 (trinta) dias contados de um dos dois seguintes eventos que antes ocorrer: **I** - primeira publicação da ata ou do extrato da ata que contiver a deliberação de aumento de capital; ou **II** - primeira publicação de específico aviso aos acionistas, quando este for feito pela administração. **Art. 7º.** Poderão ser emitidas sem direito de preferência para os antigos acionistas, ações de qualquer espécie, debêntures conversíveis em ações e bônus de subscrição, desde que a respectiva colocação seja feita mediante venda em bolsa ou subscrição pública ou, ainda, mediante permuta de ações, em oferta pública de aquisição de controle, nos termos dos artigos 257 a 263 da Lei nº 6.404/76. Fica também excluído o direito de preferência para subscrição de ações nos termos de lei especial sobre incentivos fiscais. **Art. 8º.** Por decisão da Diretoria, a Companhia poderá passar a manter suas ações nominativas sob a forma escritural, em contas de depósito, em nome de seus titulares, em instituição financeira que designar, sem emissão de certificados. **Art. 9º.** O acionista que, nos prazos marcados, não efetuar o pagamento das entradas ou prestações correspondentes às ações por ele subscritas ou adquiridas ficará de pleno direito constituído em mora, independente de notificação ou de interpelação judicial ou extrajudicial, sujeitando-se ao pagamento dos juros de 1% (hum por cento) ao mês, da correção monetária e da multa de 10% (dez por cento) sobre o valor daquelas prestações ou entradas. **CAPÍTULO III - ASSEMBLÉIAS GERAIS DOS ACIONISTAS: Art. 10.** A Assembléia Geral reunir-se-á, ordinariamente, dentro dos quatro primeiros meses após o encerramento do exercício social e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o exigirem. **Parágrafo Primeiro** - A mesa da Assembléia Geral será composta de um presidente e um secretário, sendo aquele escolhido por aclamação ou eleição e este nomeado pelo presidente da Assembléia Geral, a quem compete dirigir os trabalhos, manter a ordem, suspender, adiar e encerrar as reuniões. **Parágrafo Segundo** - Os representantes legais e os procuradores constituídos, para que possam comparecer às Assembléias Gerais, deverão fazer a entrega dos respectivos instrumentos de representação ou mandato na sede da Companhia, até 48 horas antes da reunião. **Parágrafo Terceiro** - Quinze dias antes da data das Assembléias Gerais, ficarão suspensos os serviços de transferências, conversão, agrupamento e desdobramento de certificados. **CAPÍTULO IV - ADMINISTRAÇÃO: Art. 11.** A Companhia será administrada por uma Diretoria. **Art. 12**. A remuneração global da Diretoria será fixada pela Assembléia Geral e sua divisão entre os membros de cada órgão será determinada pela Diretoria. **Art. 13**. A Diretoria será composta por até 4 (quatro) membros, sendo um Diretor Presidente, um Diretor Vice-Presidente, um Diretor de Operações e um Diretor Comercial, todos residentes no país, acionistas ou não, eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, com mandato por 3 (três) anos, podendo ser reeleitos. Findos, normalmente, os mandatos, permanecerão em seus cargos até a investidura dos novos Diretores eleitos. **Parágrafo Primeiro** - Admitir-se-á a existência de até 2 (dois) cargos vagos na Diretoria, podendo a Diretoria determinar o exercício cumulativo, por um, das atribuições de outro diretor. **Parágrafo Segundo** - Na ausência ou no impedimento de qualquer dos Diretores, suas atribuições serão exercidas pelo Diretor que dentre os demais seja escolhido e designado pela Diretoria, até a Assembléia Geral que se seguir, quando se decidirá definitivamente a respeito. **Parágrafo Terceiro** - Observado o disposto no Parágrafo Primeiro deste Artigo 13, no caso de vaga na Diretoria, a Assembléia Geral, no período de 30 (trinta) dias a contar da vacância, elegerá um novo Diretor para completar o mandato do substituído. **Parágrafo Quarto** - A Diretoria se reunirá sempre que necessário, mediante convocação de qualquer de seus membros e com a presença da maioria deles, cabendo ao Diretor-Presidente presidir as reuniões. **Art. 14**. Compete ao Diretor Presidente: a) exercer a administração geral dos negócios sociais; b) representar a Companhia, ativa ou passivamente, em juízo ou fora dele, inclusive nas Assembléias das sociedades em que a Companhia detiver participações societárias; c) receber citação inicial; d) exercer a supervisão da administração geral da Companhia, coordenando e orientando as atividades dos demais Diretores; e) convocar e presidir as reuniões da Diretoria. **Art. 15**. Ao Diretor Vice-Presidente competirá a gestão da área administrativa da Companhia. É também sua atribuição dar execução às orientações gerais traçadas pelo Diretor-Presidente, a ele se reportando. **Art.16.** Ao Diretor de Operações competirá a direção da área técnica e operacional relacionadas aos serviços prestados pela Companhia, bem como a elaboração do orçamento desses setores, sempre buscando melhorias nos processos, otimização de custos, resultados, identificando as melhores técnicas e práticas de mercado aplicáveis ao setor de serviços. Ao Diretor Comercial competirá a gestão da comercial e o desenvolvimento das ações comerciais relacionadas com todos os serviços ofertados pela Companhia, onde se inserem as atividades de vendas, marketing, orçamento e desenvolvimento de novos negócios, que garantam o crescimento contínuo e sustentável do volume de negócios e da rentabilidade da Companhia, bem como a elaboração de estudos e análises econômico-financeiras de projetos de investimento. **Art. 17.** A Companhia obrigar-se-á: **a)** pela assinatura de dois de seus Diretores, respeitados os atos de competência privativa do Diretor Presidente; **b)** pela assinatura conjunta de um Diretor e de um procurador, de acordo com a extensão dos poderes que a estes houverem sido conferidos, ou por 02 procuradores nomeados na forma da alínea "a" acima, desde que pelo menos um dos mandatários esteja investido nos cargos de diretores estatutários, gerente, superintendente ou diretor empregado de seus acionistas, controladas ou coligadas, e deverá ser especificado no instrumento de mandato um limite de alçada e o cargo ocupado pelos outorgados. Além disso, o instrumento de mandato deverá constar a extensão dos poderes outorgados, bem como o prazo do mandato; **c)** pela assinatura de um procurador quando assim for designado, com a extensão dos poderes que lhe houverem sido conferidos, observado o disposto nos Parágrafos Primeiro, Segundo e Terceiro deste Artigo 17. **Parágrafo Primeiro** - Nos atos de constituição de procuradores, a Companhia também será representada, na forma das alíneas "a" e "b", deste Artigo 17, *caput*. **Parágrafo Segundo** - As procurações outorgadas a advogados, com os poderes da cláusula "ad judicia" para atuarem, em conjunto ou isoladamente, em processos do interesse da Companhia, serão assinados na forma estabelecida nas alíneas "a" a "c", deste Artigo 17, *caput*. Tais procurações poderão ter prazo indeterminado de duração e poderão autorizar o substabelecimento. **Parágrafo Terceiro** - Admitir-se-á assinatura isolada de qualquer Diretor ou qualquer procurador devidamente constituído para representar a Companhia, na forma deste Artigo 16, desde que tais poderes tenham sido previstos no respectivo instrumento de mandato e de acordo com a extensão dos poderes que nele se contiverem, ficando, porém, ressalvado que tal representação individual da Companhia será limitada a atos de rotina perante repartições públicas federais, estaduais e municipais, autarquias, a Secretaria da Receita Federal e seus postos, inspetorias e agências, empresas públicas e de economia mista, o Banco Central do Brasil, e suas carteiras, a assinatura de recibos por pagamento à Companhia, através de cheques em favor desta, atos como representante ou preposto em Juízo ou Tribunais, endosso de cheques apenas para depósito em conta bancária da Companhia e a emissão e endosso de faturas e outros títulos de crédito exclusivamente para cobrança bancária e consecutivo depósito em conta da Companhia. **Parágrafo Quarto** - Para a prática dos atos a seguir arrolados serão necessárias as assinaturas de dois dos Diretores da Companhia em conjunto, ou a de um deles em conjunto com a de um procurador nomeado na forma deste Artigo 17, ou por 02 procuradores nomeados na forma da alínea "a" deste artigo 17, *caput*, desde que pelo menos um dos mandatários esteja investido nos cargos de diretores estatutários, gerente, superintendente ou diretor empregado de suas acionistas, controladas ou coligadas, e deverá ser especificado no instrumento de mandato um limite de alçada e o cargo ocupado pelos outorgados: **a)** abrir, movimentar e encerrar contas em instituições financeiras, fazer retiradas, emitir, endossar para quaisquer fins e descontar duplicatas, dar ordens de pagamento, emitir cheques, endossar cheques para depósito em conta da Companhia e declarar, no local apropriado dos cheques emitidos, a finalidade dos respectivos desembolsos; **b)** efetuar aplicações e resgates no mercado financeiro; **c)** prestar fianças em processos fiscais; **d)** emitir promissórias ou aceitar letras de câmbio até o valor de R$ 800.000,00 (oitocentos mil reais), valor este que será corrigido monetariamente pela variação da TR (Taxa Referencial) a partir de 23 de outubro de 2001, ou na hipótese de extinção outro índice que vier substituí-la; e **e)** assinar quaisquer instrumentos que impliquem na constituição de ônus reais ou na alienação referentes a bens do ativo da Companhia até o valor de R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), valor este que será corrigido monetariamente segundo o IGP-M da Fundação Getúlio Vargas a partir de 31 de dezembro de 2006, ou, na hipótese de extinção, por outro índice que vier substituí-lo; **f)** representar a Companhia, na qualidade de contratante, na assinatura de atos negociais ou contratos de valor até R$800.000,00 (oitocentos mil reais), valor este que será corrigido monetariamente pela variação da TR (Taxa Referencial) a partir de 31 de dezembro de 2006, ou na hipótese de sua extinção, outro índice que vier substituí-la. **Parágrafo Quinto** - Acima dos limites fixados nas alíneas "d", "e" e "f" do Parágrafo Quarto acima, deverá haver autorização expressa da Assembleia Geral. **Parágrafo Sexto** - Cheques e autorizações para transferência de recursos para contas correntes da Companhia poderão, também, ser assinados por dois procuradores nomeados na forma deste Artigo 17, cabendo ao instrumento de mandato estabelecer o limite de alçada dos outorgados. **Parágrafo Sétimo** - Para todos os demais atos, contratos e documentos não mencionados neste Artigo 17 que criem obrigações para a Companhia ou que exonerem terceiros de obrigações para com ela e que não dependam de prévia autorização da Assembleia Geral, serão necessárias as assinaturas de dois diretores, em conjunto, ou a de um só procurador nomeado na forma deste Artigo 17, com poderes especiais. **CAPÍTULO V - CONSELHO FISCAL: Art. 18.** A Companhia terá um Conselho Fiscal composto de 3 (três) a 5 (cinco) membros efetivos e suplentes em igual número, o qual entrará em funcionamento nos exercícios sociais em que for instalado pela assembleia geral que eleger os respectivos titulares, fixando-lhes a remuneração. **Art. 19.** Os conselheiros fiscais terão as atribuições previstas em lei e, nos casos de ausência, impedimento ou vacância, serão substituídos pelos suplentes. **CAPÍTULO VI - EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E DISTRIBUIÇÃO DOS RESULTADOS: Art. 20.** O exercício social terminará em 31 de dezembro de cada ano. **Art. 21.** As demonstrações financeiras e a destinação dos resultados obedecerão às prescrições legais e às deste Estatuto Social. **Parágrafo único** - A Companhia levantará balanços semestrais, podendo fazê-lo também, a critério da administração, trimestralmente ou em períodos menores. **Art. 22.** Satisfeitos os requisitos e limites legais, os administradores da Companhia terão direito a uma participação de até 10% (dez por cento) sobre os resultados do período, após deduzidos os prejuízos acumulados e a provisão para o imposto de renda. A Assembleia Geral decidirá sobre a distribuição desta quota entre os Diretores, bem como o percentual a ser distribuído. **Art. 23.** Do lucro líquido do exercício, 5% (cinco por cento) serão aplicados na constituição de reserva legal de que trata o art. 193 da Lei nº 6.404/76. **Art. 24.** A Companhia distribuirá, entre todas as espécies de suas ações, como dividendo obrigatório, 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido do exercício, ajustado nos termos do art. 202, da Lei nº 6.404/76. **Art. 25.** Após as destinações mencionadas nos artigos anteriores, o saldo do lucro líquido será levado à conta de uma reserva, limitada a 80% (oitenta por cento) do capital, para renovação e ampliação de instalações e para investimentos, com a finalidade de assegurar o desenvolvimento das atividades sociais, ou terá outra destinação que, pela Assembleia Geral, lhe for dada. **CAPÍTULO VII - DISSOLUÇÃO, LIQUIDAÇÃO E EXTINÇÃO: Art. 26.** A Companhia entrará em dissolução, liquidação e extinção, nos casos previstos em lei. Durante o período de liquidação será mantida a Diretoria, competindo-lhe nomear o liquidante. **CAPÍTULO VIII - DISPOSIÇÕES GERAIS: Art. 27.** Os casos omissos serão regulados de acordo com a legislação das sociedades anônimas e pela legislação pertinente às empresas concessionárias e autorizatárias de energia elétrica. Mesa: **Carlos Aurelio M. Pimentel -** Secretário. Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa ENERGISA SOLUÇÕES S.A., de nire 3130002089-4 e protocolado sob o nº 16/354.512-0 em 25/05/2016, encontra-se registrado na Jucemg sob o nº 5769818, em 14/06/2016. O ato foi deferido digitalmente pela 2ª TURMA DE VOGAIS. Assina o registro, mediante certificado digital, a Secretária - Geral, Marinely de Paula Bomfim.

96 cm -16 845778 - 1

DME Energética S.A.- DMEE- REPUBLICAÇÃO DE LICITAÇÃO – TOMADA DE PREÇOS nº 004/2016: Comunicamos que a DMEE, visto alterações no Edital, altera a data da sessão dessa Licitação para o dia 05/07/2016, às 09 horas – modalidade: Tomada de Preços, do tipo Menor Preço, suportadas pelo Comprometimento Orçamentário 402/16 e Termo de Referência 71/2016, para a contratação de empresa para a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA PARA ADEQUAÇÃO DOS REGISTROS PATRIMONIAIS da DMEE, face implantação do Novo Manual de Controle Patrimonial, estabelecido pela Resolução Normativa nº 674/2015. Os interessados em consultar o edital e anexos poderão fazê-lo, em dias úteis, no horário de 08h30min às 11h30min e das 14h às 17h na sede da DMEE, localizada na R. Amazonas, 65, 2º andar, centro, Poços de Caldas-MG, ou através do site www.dmee.com.br – aba "Licitações". Maiores informações poderão ser obtidas através dos telefones: (35) 3716-9228 / 3716-9223, ou e-mail: licita@dmee.com.br.

4 cm -16 846133 - 1

ESURB – EMPRESA MUNICIPAL DE SERVIÇOS, OBRAS E URBANIZAÇÃO.

Aviso de Licitação – Modalidade Pregão Presencial
Registro de Preços nº PRP 006/2016

A Esurb – Empresa Municipal de Serviços, Obras e Urbanização, com endereço na av. Norival Guilherme Vieira, nº 165 – bairro Ibituruna, cidade de Montes Claros/MG, inscrita no CNPJ sob o nº 21.022.694/0001-38, por sua pregoeira torna público pregão presencial registro de preços nº PRP006/2016, cujo objeto é o Registro de Preço para futura e eventual aquisição de materiais (cabo, conector, parafusos, porca, curva, cabeçote, postes, eletrodutos, suporte, haste, arruela, chumbador, lâmpadas, padrões, projetor, cinta, braço ip, alça, anel, arame e aro) para aplicação na iluminação das vias públicas de montes claros/mg, executada pelo setor de eletrica/esurb. demais condições e especificações nos anexos deste edital, nos anexos deste edital. data do credenciamento, entrega das propostas de preço e documentação: dia 29/06/2016a partir das 8:30 horas. O edital na íntegra encontra-se à disposição na sede da Esurb e no site www.montesclaros.mg.gov.br.

o edital na íntegra encontra-se à disposição na sede da esurb na avenida Norival Guilherme Vieira, 165 - bairro Ibituruna, Montes Claros/mg e no site http://www.montesclaros.mg.gov.br/central_compras/paginas/pregao_esurb.htm.

montes claros, 15 de junho de 2016
Sarah Capuchinho
pregoeira

7 cm -15 845189 - 1

Sindicato das Indústrias Extrativas de Ouro, Metais Preciosos, Diamantes e Pedras Preciosa, Areias, Pedras Ornamentais, Lenha, Madeiras, Minerais Metálicos e não Metálicos no Estado de Minas Gerais

Edital de Convocação – "O Presidente do Sindicato das Indústrias Extrativas de Ouro, Metais Preciosos, Diamantes e Pedras Preciosa, Areias, Pedras Ornamentais, Lenha, Madeiras, Minerais Metálicos e não Metálicos no Estado de Minas Gerais, convoca os Associados para a Assembleia Geral Ordinária, a se realizar no dia 06 de julho de 2016, na sede do centro de Lideranças Empresariais, à Rua Bernardo Guimarães, 63 – 3º andar – Bairro Funcionários, nesta Capital, às 10:00 horas em primeira convocação e às 10:30 horas em segunda convocação, para deliberarem sobre: a) Balanço Geral encerrado em 31 de Dezembro de 2015; b) Retificação Orçamentário do exercício de 2015; c) Previsão Orçamentária para o exercício de 2016. Belo Horizonte, 13 de junho de 2016.

4 cm -14 844570 - 1

MINAS GERAIS
Diário Oficial dos Poderes do Estado
Criado em 06/11/1891

Governo do Estado de Minas Gerais

GOVERNADOR
FERNANDO DAMATA PIMENTEL

SECRETÁRIO DE ESTADO DE CASA CIVIL E DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS
MARCO ANTÔNIO REZENDE TEIXEIRA

DIRETOR GERAL
EUGÊNIO FERRAZ
3237-3401

CHEFE DE GABINETE
PETRÔNIO SOUZA
3237-3411

DIRETOR DE NEGÓCIOS
TANCREDO ANTÔNIO NAVES
3237-3467

DIRETOR DE REDAÇÃO, DIVULGAÇÃO E ARQUIVOS
HENRIQUE ANTÔNIO GODOY
3237-3509

DIRETORA DE PLANEJAMENTO, GESTÃO E FINANÇAS
ELIZABETH APARECIDA F. CASTRO
3237-3410

DIRETOR INDUSTRIAL
GUILHERME MACHADO SILVEIRA
3237-3407

EDIÇÃO DO NOTICIÁRIO
HENRIQUE ANTÔNIO GODOY

EDIÇÃO DOS CADERNOS
ROSANA VASCONCELLOS FORTES ARAÚJO

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Avenida Augusto de Lima, 270
Telefone: (31) 3237-3400 – Fax: (31)3237-3471
Belo Horizonte, MG – CEP 30190-001
Endereço Para Correspondência
Rua Espírito Santo, 1040
CEP. 30160-031
Publicações: (31) 3237-3469 - (31) 3237-3513
Assinatura: (31) 3237-3477 - (31) 32373478
Central de Informações:(31) 3237-3560
Página eletrônica: www.iof.mg.gov.br